

Ofício nº 2992 (SF)

Brasília, em 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir que sejam aplicados recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações no subsídio do consumo de serviços prestados em regime público destinados à população de baixa renda”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir que sejam aplicados recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações no subsídio do consumo de serviços prestados em regime público destinados à população de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 18 e 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas, devendo, se necessário, subsidiar o consumo dos serviços explorados nos termos do art. 64 desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 3º

III – de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, ressalvada a oferta de subsídios pelo Poder Público associados ao cumprimento de obrigações de universalização, nos termos do art. 80 desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 18.

V – regulamentar a instituição de critérios diferenciados, fundados em indicadores objetivos e mensuráveis que reflitam a condição socioeconômica do cidadão, que serão utilizados para eleger destinatários específicos de política de universalização de serviço de telecomunicações.

.....” (NR)

“Art. 80.

.....
§ 3º Poderá ser aplicada parcela dos recursos a que se refere o art. 81 na forma de subsídio direto ao consumo de serviços explorados em regime público, desde que destinada a usuários selecionados conforme dispõe o inciso V do art. 18.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 5º

.....
XV – subsídio direto ao consumo de serviços explorados em regime público, desde que destinado a usuários selecionados conforme dispõe o inciso V do art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de dezembro de 2009.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência